



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /2018/RT

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE MANGUEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **IFRJ**, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pela Pró-Reitora de Extensão, **Cristiane Henriques de Oliveira**, brasileira, solteira, identidade nº 10.357.639-3, IFP-RJ, CPF nº 071.546.227-09, delegada pela Portaria nº 209 de 18 de junho de 2018 e o **INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE MANGUEIRA**, com sede nesta Cidade, na Rua Ana Neri, s/nº, em frente ao nº 600, Vila Olímpica da Mangueira, CEP 20.960-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.734.146/0001-09, neste ato representado por sua superintendente, **Patrícia Baracho Ferreira Leon**, brasileira, casada, assistente social, portadora da carteira de identidade nº 09.965.404-8 DETRAN - RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.706.827-69, de comum acordo resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, visando promover, em parceria, programa de educação de qualificação profissional, em nível operacional, voltados para a população de baixa renda.

**Item 1.** As atividades terão *status* de Ações de Extensão, direcionados à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

**Item 2.** O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

### **I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:**

- a) prestar a colaboração pactuada com o Instituto Profissionalizante Mangueira na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) definir a metodologia de ensino em comum acordo o Instituto Profissionalizante Mangueira;
- c) disponibilizar os docentes para os cursos;
- d) supervisionar tecnicamente os cursos;
- e) definir o cronograma de cursos de qualificação profissional, em comum acordo com o Instituto Profissionalizante Mangueira;
- f) fornecer os materiais de consumo e ferramentas necessários para a realização dos cursos;
- g) fornecer material de apoio didático para os cursos;
- h) efetuar a matrícula dos candidatos selecionados pelo Instituto Profissionalizante Mangueira para os cursos;
- i) planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- j) emitir certificado de conclusão de curso;
- k) inserir no verso do certificado a identificação da parceria entre IFRJ e Instituto Profissionalizante Mangueira;
- l) envidar esforços na divulgação;
- m) designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o Instituto Profissionalizante Mangueira.

### **II – Ao INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE MANGUEIRA compete:**

- a) prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) disponibilizar ambiente de ensino, composto de área coberta para as atividades práticas, salas de aulas;
- d) disponibilizar infraestrutura de sanitários e vestiários masculinos e femininos adequados ao número de turmas ofertadas;
- e) disponibilizar ambientes destinados à guarda de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos;



- f) permitir, mediante aprovação prévia de ambas as partes, a colocação de peças (banners, faixas, placas etc.) com a logomarca do IFRJ nos ambientes de ensino;
- g) recrutar, selecionar e inscrever os candidatos para os cursos de acordo com os pré-requisitos e clientela previamente estabelecidos;
- h) envidar esforços na divulgação;
- i) designar membro para participar da coordenação deste Acordo de Colaboração Técnica, em conjunto com o IFRJ;
- j) responsabilizar-se pela coordenação administrativa do espaço.

### **III- Obrigação dos partícipes:**

- a) Definir em comum acordo a meta anual de atendimento – título do curso e número de turma.
- b) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

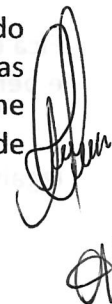
Não há previsão de repasse financeiro entre os PARTÍCIPES no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, cabendo a cada um arcar com os ônus inerentes ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste instrumento legal.

**Item 3.** Caberá a cada PARTÍCIPE arcar com os custos de remuneração dos profissionais do seu quadro funcional necessário para a implementação e operacionalização do Projeto, incluindo todos os encargos incidentes quer seja de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Item 4.** Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



**Item 5.** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Item 6.** A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

**Item 7.** Os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações e lhes serão auferidas as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFRJ, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, pelos interessados.

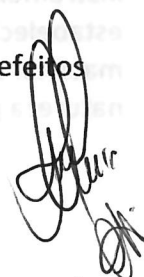
#### **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e ao Instituto Profissionalizante Mangueira, com os respectivos créditos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.



## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos singularmente por um dos partícipes, são de exclusiva responsabilidade, não se comunicando, a título de solidariedade ou subsidiariedade, aos outros partícipes, sob qualquer pretexto ou fundamento.

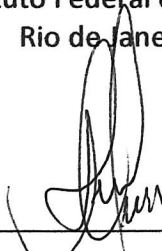
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima combinadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, subscrevendo-o juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2018.



**Cristiane Henrique de Oliveira**

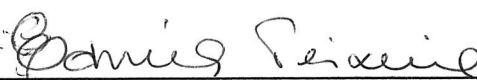
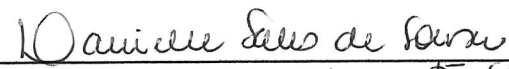
Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Rio de Janeiro



**Patrícia Baracho Ferreira Leon**

Superintendente do Instituto Profissionalizante Mangueira

Testemunhas:

- 1-   
Nome: EDMA TEIXEIRA  
Função/Cargo: Diretora Adjunta de Relações com o Meio Profissional e Social  
CPF: 436 852 267/20
- 2-   
Nome: DANIELE SALES DE SOUSA  
Função/Cargo: Coordenadora Geral de Integração Escola - Empresa  
CPF: 10 2956 727 14

